



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2007

Modifica os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal, para reduzir o número de Senadores de três para dois, por Estado e pelo Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46.**

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, pela metade, alternadamente. (NR)”

Art. 2º Ficam garantidos os mandatos dos atuais Senadores e respectivos suplentes.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora justificamos tem a finalidade de reduzir de três para dois o número de Senadores em cada Estado e no Distrito Federal,

Com efeito, o Senado Federal não deve ficar de fora do esforço de redução dos quantitativos de parlamentares que compõem o Poder Legislativo no Brasil, para os fins de redução do aparato estatal e dos gastos públicos. Assim, embora mantendo a representação igualitária dos Estados, como pré-requisito para prover o equilíbrio nas decisões de interesse da Federação, concluímos que é adequada a sua redução em um terço.

Desse modo, ainda que, por definição, não haja problema de desequilíbrio de representatividade no Senado, o quantitativo atual de três Senadores por Estado ou Distrito Federal deve ser reduzido para dois, com o retorno, portanto, ao art. 89 da Constituição de 1934, quando foi diminuído o número de Senadores de cada unidade federal na Câmara Alta.

Cumpramos ponderar que com a diminuição em um terço de seus membros o Senado Federal não perderá em nada representatividade, uma vez que, por definição, o número de Senadores por Estado e pelo Distrito Federal é paritário. Apenas passará dos atuais três para dois.

Por outro lado, os trabalhos da Câmara Alta ganharão em agilidade e presteza legislativa, cabendo também registrar a redução de custos para o erário, com a redução de um terço do número total de Senadores, em decorrência da redução das estruturas legislativas e administrativas da Casa.

Ademais, procuramos inserir regra transitória no art. 2º para garantir que nenhum Senador no exercício de sua atribuição tenha o seu mandato reduzido em razão da aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nos colegas Congressistas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

